



C-DEPJUR Nº 069/91

CONTRATO DE HONORÁRIOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO, E DE OUTRO LADO, OS ADVOGADOS LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS E CLAUDIO RAMOS

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARI SI, e os Advogados LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob o nº 278--B, CPF nº 029.556.367 -20 e CLAUDIO RAMOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº 17.030, CPF nº 025.101.387-15, ambos com escritório na Rua Araújo Porto Alegre nº 70, salas 1111 a 1119, também nesta cidade, por diante denominados CONTRATADOS, segundo o que consta do Processo nº 1-4833/90-CDRJ, e de acordo com a autorização do CONSAD em sua 249ª Reunião, assinam o presente Contrato de Honorários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os CONTRATADOS se obrigam a apresentar, no prazo da lei, a contestação da CDRJ nos autos da ação ordinária que lhe move a DRACMA -ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., perante o Juízo da 42ª Vara Cível, bem como a acompanhar a mencionada ação em todas as suas fases, promovendo todos os atos necessários à sua defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços referidos na cláusula anterior, a CDRJ pagará aos CONTRATADOS, a título de honorários, a importância de Cr\$ 59.233.247,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), dividida em duas parcelas, a saber:

- a) Cr\$ 5.923.324,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) a título de pro-labore, devidos quando da assinatura deste Contrato;



- b) Cr\$ 44.424.936,00 (quarenta e quatro mil - lhões, quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis cruzeiros) na hipótese de êxito, nos termos do explicitado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA

Os honorários de êxito serão devidos ocorrendo a vitória, ainda que parcial. Se o êxito não for completo, as partes estudarão uma redução da verba proporcionalmente aos pedidos que a DRACMA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. formulou e que forem atendidos. Se a derrota da CDRJ for total, os honorários ficarão limitados à quantia paga a título de pro-labore. Os honorários de êxito deverão ser liquidados dentro de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão final da causa.

CLÁUSULA QUARTA

A verba que este Contrato consigna como sendo devida pelo êxito da ação será corrigida monetariamente pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que o venha a substituir no caso de sua extinção, de forma tal que se preserve o poder aquisitivo dos valores ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Os honorários decorrentes da eventual sucumbência da DRACMA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A serão compensados, não só com a verba relativa ao pro-labore, mas também com aquela atinente ao êxito, segundo as reguras a seguir enunciadas:

- 1 - A CDRJ pagará os honorários de êxito, independentemente da dívida da DRACMA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.;
- 2 - Os honorários de sucumbência serão executados em favor da CDRJ;



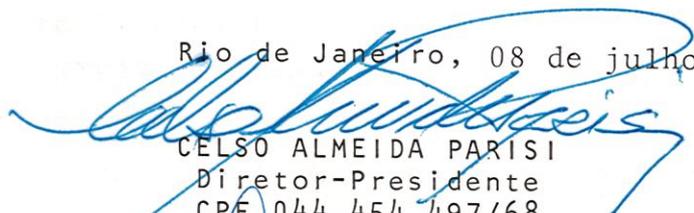
3 - Sô pertencerá aos subscritores desta a parcela paga pela DRACMA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A que venha a superar os honorários totais pagos pela CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA

A CDRJ arcará com as custas processuais e as despesas dos CONTRATADOS com o patrocínio de sua defesa.

Estando as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1991.


CELSON ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


LUIZ FERNANDO DE FREITAS SANTOS
OAB/RJ 278-B
CPF 029.556.367 - 20


CLAUDIO RAMOS
OAB/RJ 17.030
CPF 025.101.387 - 15

TESTEMUNHAS:

- 1) Maria Cristina Mendes Gomes
- 2) Gleide Estela dos S. Leães